



**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**  
**Comissão de Licitação**

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 089/2020.

Nobres Julgadores,

**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.907.587/0001-76, com sede na Rua Heriberto Hulse, 4932, bairro Serraria, São José - SC, neste ato representada por ANDERSON RODRIGUES DE LIMA, inscrito no CPF sob o n. 006.477.189-01, brasileiro, podendo ser encontrado no mesmo endereço, doravante denominada IMPUGNANTE, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentado por esta Administração, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

**I) BREVE RELATO DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, doravante denominada simplesmente IMPUGNADA, abriu um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de Massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades da IMPUGNADA, contudo ao deparar-se com as exigências contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, eis que nos deparamos com uma série de equívocos conforme segue:

Especificações Técnicas: (...)

**C) Densidade Aparente da massa: Entre 1,90 g/cm<sup>3</sup> e 2,30 g/cm<sup>3</sup>;**

(...)

Apresentar juntamente com a proposta, relatório de ensaio da massa por laboratório credenciado pelo INMETRO de acordo com as normas do DNER e NBR, de acordo com as especificações do produto.

A lei é clara que deve-se afastar do processo licitatório condições que restrinjam a competitividade do certame, uma afronta ao inciso I do §1º, artigo 3º da Lei 8.666/93 e mais explícito ainda também no §1º do artigo 44 da Lei 8666/93 conforme dispõem:

Lei 8.666/93

Art. 3º **"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."** (Redação da pela Lei 12.349 de 2010).

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Art. 44º **"É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "**

Inicialmente, a solicitação de documentos que imponham quaisquer despesas aos licitantes antes da celebração do contrato fere a Lei de licitações e diversos Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Aliás, por ser muito repetitivo tal assunto, já existe até uma Súmula do Tribunal de Contas da União sobre esse assunto. Vejamos:

**SÚMULA Nº 272** - No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, § 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012

Recentemente (exatamente em 18/07/2018) o Tribunal de Contas da União – TCU, mais uma vez editou um novo Acórdão abordando esse assunto.

Vejamos o que diz o Min. relator Benjamin Zymler no Acórdão 1624/2018 – Plenário.

**Acórdão 1624/2018 – Plenário**

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

**A Lei 8666/93 limita as solicitações de Qualificação Técnica nos seguintes documentos:**

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”



Licitação contida no **Anexo I – Termo de Referência**, de ensaios em laboratórios credenciamentos pelo INMETRO claramente não são nenhum desses elencados na Lei de Licitação, que usa de maneira esclarecedora a palavra “limitar-se-á”, deixando claro que não pode a Administração Pública, por seu bel-prazer, solicitar quaisquer documentos com caráter restritivo e usar como pretexto uma possível necessidade de garantia de qualificação técnica.

Além disso, ainda oneram sobremaneira as empresas licitantes antes da celebração do contrato, o que fere o entendimento do Tribunal de Contas, explicitado anteriormente, uma vez que esses ensaios custam milhares de reais, além de toda a despesa logística, pois os laboratórios estão localizados em São Paulo, na sua maioria.

**Apenas a transcrição desses entendimentos já faria que sequer fosse necessário analisar o mérito de tais solicitações, sendo medida de justiça a sua exclusão do edital, uma vez que ferem a Lei 8666/93 e o entendimento do Tribunal de Contas da União.**

Não obstante isso, seguindo o caminho meritório de tal solicitação no edital, cabe analisarmos a solicitação e a sua ilegalidade, **uma vez que são de caráter restritivo, se comparados com as normas DNIT de produtos asfálticos.**

Trecho da solicitação no edital:

**C) Densidade Aparente da massa: Entre 1,90 g/cm<sup>3</sup> e 2,30 g/cm<sup>3</sup>;**

A solicitação restritiva no ensaio de **Densidade Aparente** é descabida, **uma vez que não há norma existente que explicita o que seriam resultados satisfatórios**, apenas normas do DNIT que exemplificam como devem ser feitos os ensaios. **Não há parametrização quanto a resultados.**

Influenciada diretamente pelo Teor de Betume, a Densidade Aparente em misturas asfálticas com maior quantidade de asfalto, como a da IMPUGNANTE, será ligeiramente superior do que em produtos com menos ligante.



Logo, uma vez restando límpido o entendimento de que o próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, órgão regulador responsável pelas parametrizações de misturas asfálticas, define que o Teor de Betume aceitável de massas asfálticas é de 4,5% a 9,0%, também resta límpido que o resultado solicitado de Densidade Aparente seja ampliado, umas que produto com Teor de Betume de 6,0%, por exemplo, terão Densidade Parente por volta de 2,5 g/cm<sup>3</sup> (A IMPUGNADA restringe em 1,90 a 2,30 g/cm<sup>3</sup>).

Ademais, as exigências no edital de especificações técnicas que restrinjam a participação de algum licitante **deve vir acompanhado do estudo técnico necessário para aferição da necessidade dessas especificações**, explicitando inclusive os motivos de serem descartados do certame os produtos com especificações variáveis mínimas, inferiores ou superiores, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame.

Fica claro ser isso que ocorreu no edital fruto dessa impugnação, **pois o mesmo não apresenta estudo prévio do setor competente para solicitar tais exigências.**

Temos por entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, como por exemplo no acórdão 310/2013 - Plenário, da **ilegalidade da não apresentação de justificativa para a necessidade de especificações técnicas, com a respectiva explicação de cada especificação e por que os produtos com valores variáveis, inferiores ou superiores, serão descartados do certame.**

**Segue abaixo transcrição do acórdão:**

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário  
TC 037.832/2011-5 [Apenso: TC 002.849/2012-7]  
Natureza: Representação  
Órgão: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Responsável: Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

**- As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.**

**- Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.**

(...)

Esses equívocos apontam para dois motivos principais da impugnação do presente edital: O erro inconsciente na elaboração do edital, **ou algo ainda mais grave, como o direcionamento e vício da presente licitação a favor de algum licitante**, uma afronta ao disposto no art. 3, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 44º da Lei que rege as licitações.

Por esse motivo, conclui a IMPUGNANTE a presente impugnação com os pedidos conforme segue:

### **III) DO REQUERIMENTO**

Diante o exposto, requer-se os pedidos abaixo conforme segue:

- 1) Modificação das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no que diz respeito a Densidade Aparente, ampliando a sua aceitação para até 2,50 g/cm<sup>3</sup>.

Termos em que pede Deferimento.

São José, 20 de agosto de 2020.

**33 907 587/0001 - 76**

**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua: Heriberto Hulse, 4932

SERRARIA - CEP 88110 - 010

SÃO JOSÉ - SC

  
**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 33.907.587/0001-76

ANDERSON RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 006.477.189-01

**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OSMAR ALI CIAHDE**, brasileiro, nascido em 14/01/1978, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Frederico Maurer, nº 1254, bloco 04, ap. 404, Hauer, CEP 81630-020, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01638950490 DETRAN/PR, contendo CPF/MF nº 021.822.289-00;

**FABIO PAULI**, brasileiro, nascido em 26/01/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Oliveira Viana, nº 2490, casa 12, Boqueirão, CEP 81670-090, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.963.698-5 SESP/PR e CPF/MF nº 022.058.729-90;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à rua Heriberto Hulse, nº 4932, Serraria, CEP 88110-010, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206004227 em sessão de 12/06/2019; resolvem pelo presente instrumento, efetuar nova alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio OSMAR ALI CIAHDE, possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade vendendo e transferindo o total de suas quotas ao sócio remanescente FABIO PAULI, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo as mesmas pagas no presente ato e em moeda corrente do País.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio cedente dá ao sócio remanescente, que ora adquire o total de suas quotas de capital, plena, rasa e geral quitação da cessão e transferência, para não mais reclamar, em tempo algum ou sob fundamento algum, sendo a presente alteração de contrato realizada em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir desta data a sociedade passará a ser **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social atualmente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, havendo portando, um aumento de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02205872990-FABIO PAULI|02182228900-OSMAR ALI CIAHDE



**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

novecentos mil reais), integralizados, em moeda corrente do País, pelo sócio único FÁBIO PAULI.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência das alterações nas cláusulas anteriores, o capital social no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
FABIO PAULI	2.200.000	2.200.000,00
TOTAL	2.200.000	2.200.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade do sócio único, é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade limitada unipessoal, caberá ao sócio único, **FABIO PAULI**, anteriormente qualificado, para o que está dispensado da prestação de caução. Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e instituições financeiras. Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os lucros verificados, serão distribuídos ao sócio único em qualquer período do ano a partir do resultado apurado, podendo, contudo, ser mantido em conta especial para futuro aumento de capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com os lucros futuros e não sendo, será suportado pelo sócio único.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio único decide abrir uma filial na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, localizada à rua Corumbiara, nº 3069, Olímpico, CEP 76940-000, tendo como parcela do capital social destacado o no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e terá como ramo de atividades: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E PINTURAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DO PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

**CLÁUSULA NONA:** À vista das modificações ora ajustadas, o sócio único decide consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação:



**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**FABIO PAULI**, brasileiro, nascido em 26/01/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Oliveira Viana, nº 2490, casa 12, Boqueirão, CEP 81670-090, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.963.698-5 SESP/PR e CPF/MF nº 022.058.729-90;

Sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à rua Heriberto Hulse, nº 4932, Serraria, CEP 88110-010, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206004227 em sessão de 12/06/2019; resolve pelo presente instrumento, consolidar o contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, podendo a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na rua Heriberto Hulse, 4932, Serraria, CEP 88110-010, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de junho de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E PINTURAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DO PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO,



**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade conta com uma filial situada à rua Corumbiara, nº 3069, Olímpico, CEP 76940-000, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e com o ramo das atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E PINTURAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DO PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio único, **FABIO PAULI**, realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade do sócio único, é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade limitada unipessoal, cabe ao sócio único, **FABIO PAULI**, anteriormente qualificado, para o que está dispensado da prestação de caução. Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir,



**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

alienar e onerar bens móveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e instituições financeiras. Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os lucros verificados, serão distribuídos ao sócio único em qualquer período do ano a partir do resultado apurado, podendo, contudo, ser mantido em conta especial para futuro aumento de capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com os lucros futuros e não sendo, será suportado pelo sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio único administrador, poderá fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o



**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76**

**NIRE 42206004227**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos não regulados no contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Lei nº 10.406/2002 e legislação complementar no que for aplicável, observar-se-á as normas da Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José/SC, 15 de junho de 2020.

<b>ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR</b>
<b>FABIO PAULI</b>
<b>OSMAR ALI CIHADE</b>





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	203906705 - 06/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42206004227  
CNPJ 33.907.587/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020  
SOB N: 20203906705

**EVENTOS**

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20203906705  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203906705

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 11900292562  
CNPJ 33.907.587/0002-57  
ENDERECO: RUA CORUMBIARA, ROLIM DE MOURA - RO  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02182228900 - OSMAR ALI CIHADE

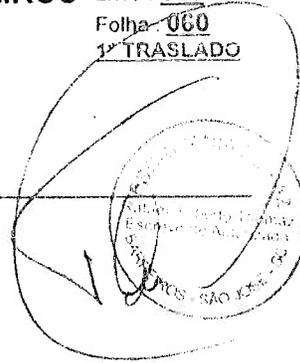
Cpf: 02205872990 - FABIO PAULI





**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS** Livro: 320  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC** Folha: 060  
**REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL** 1ª TRASLADO  
**ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA**  
 Registradora Civil e Tabeliã

Protocolo nº 49858 em data de 06/03/2020



**PROCURAÇÃO**

bastante que faz  
**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, **RAFAEL ROBERTO THOMAZ**, Escrevente Autorizado, como outorgante, **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.907.587/0001-76, e NIRE Nº 42206004227, com sede na Rua Heriberto Hulse, nº 4932, Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Sócio, **FABIO PAULI**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 26/01/1977, filho de José Leonardo Pauli e de Nilce de Campos Pauli, inscrito no CPF sob o nº 022.058.729-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.963.698-5-SESP/PR, expedida em 10/12/2015, residente e domiciliado na Rua Oliveira Viana, nº 2490, Sobrado 12, Boqueirão, Curitiba/PR, de passagem por este distrito; conforme 2ª Alteração e Consolidação Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, nº 20204727960, em 03/03/2020, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Escrevente Autorizado, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bom, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANDERSON RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 09/11/1980, inscrito no CPF sob o nº 006.477.189-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 60.997.896-2-SSP/SP, expedida em 03/03/2016, residente e domiciliado na Rua Hidalgo Araujo, nº 1160, ap. 701, bloco B, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC; ao qual confere poderes especiais e expressos de representar a empresa outorgante junto a qualquer órgão público ou privado para participar de licitações, tomada de preços, concorrências e/ou pregões presenciais e eletrônicos, podendo para tanto, dar lance, juntar, apresentar e retirar papéis e documentos; solicitar informações, declarações e esclarecimentos; fazer o gênero de provas e de declarações admitidas em direito; requisitar, preencher, retirar e/ou assinar formulários, guias, requerimentos e quaisquer outros documentos pertinentes; firmar termos; prestar compromissos; interpor recursos e/ou reclamações para às instâncias superiores; passar e assinar recibos; concordar; discordar; fazer acordos; estipular e/ou aceitar prazos; pagar taxas e despesas necessárias; satisfazer as exigências legais; apresentar e produzir provas; representar em qualquer seção, departamento e/ou divisão, ou em quaisquer de seus setores; enfim, usar de todos os meios legais e indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso; podendo substabelecer. Os elementos de qualificação do outorgado procurador bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pelo representante da outorgante que por eles se responsabiliza, isentando a Escrivã de quaisquer equívocos ou vícios, deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC - telefone (48) 3222-1991

Vide verso

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
 Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã, Duas  
 AUTENTICAÇÃO 4764077000176  
 Autentico a presente fotocópia de Escritura Autorizada  
 original que me foi apresentada, dou fé. Barreiros, 16 de março de  
 2020  
 Em testemunho da verdade  
 JOÃO PAULO FERNANDES DI ARTE - Tabeliã  
 Emolumentos: R\$ 4,00 + taxa de 2,00



8278-4

60.997.896-2 1 via

03/03/2016

**ANDERSON RODRIGUES DE LIMA**

ELIAS RODRIGUES DE LIMA  
GILDA ROMANA COSTA DE LIMA

PARANAÍVAL - PR

09/11/1980

BLUMENAU - SC BLUMENAU CC:LV.B131/FLS.151/Nº14786

006477189/01

*Caetano Paulo Filho*  
Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisório - PRGO.55P.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR

49323554

*Anderson R de Lima*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt Sousa - Titular  
AUTENTICAÇÃO Nº 76470  
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução do original que me foi apresentado, em São José do Rio Preto, em 10 de julho de 2020.  
Em testemunho da verdade.  
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,00 + R\$ 2,80 = Total: R\$ 6,80  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FVW74306-YYQQ  
Confira os dados do ato em: [www.tribunal.br/sao](http://www.tribunal.br/sao)

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 21/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000981/2020

---

Número do processo:	0000981/2020	<b>Número único: 4C5.6N1.4T0-68</b>		
Solicitação:	17 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS	Número do protocolo: 5127		
Número do documento:				
Requerente:	42027 - INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ do requerente: 33.907.587/0001-76		
Beneficiário:	42027 - INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário: 33.907.587/0001-76		
Endereço:	Nº 4932 - 88115-000			
Complemento:		Bairro:		
Loteamento:	Condomínio:	Município: São José - SC		
Telefone: (48) 3207-7817	Celular: (48) 98488-6226	Fax:		
E-mail: comercial@inovasfastos.com.br		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO			
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO			
Org. de destino:				
Protocolado por:	Cristiane Gelsleichter	Atualmente com: Cristiane Gelsleichter		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	21/08/2020 12:19	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	SOLICITAÇÕES DIVERSAS (CADASTRAR SOMENTE AS SOLICITAÇÕES DE CUNHO "EVENTUAL").			
Observação:	impugnação pregão presencial n 55/2020			

Cristiane Gelsleichter  
(Protocolado por)

INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA  
(Requerente)